



TERMO DE FOMENTO Nº 012/2024

CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES E O INSTITUTO TRÊS PONTÕES DE AÇÃO SOCIAL E CULTURAL - INSTITUTO CULTURAL DAS MONTANHAS.

PREÂMBULO: O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 27.165.562/0001-41, com sede na Praça da Independência, nº 341, Centro, Afonso Cláudio/ES, CEP 29.600-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LUCIANO RONCETTI PIMENTA, brasileiro, casado, funcionário público federal, inscrito no CPF sob o nº 114.860.767-69 e portador do RG nº 17.640.30-9-ES, doravante denominado GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL e, de outro lado, o INSTITUTO TRÊS PONTÕES DE AÇÃO SOCIAL E CULTURAL - INSTITUTO CULTURAL DAS MONTANHAS, inscrito no CNPJ sob o nº 51.892.817/0001-52, com sede na Rua Alcino Martins de Souza, nº 110, João Valim, Afonso Cláudio/ES, CEP 29.600-000, neste ato representada pela Presidenta, SÔNIA MARIA ARAÚJO COELHO, brasileira, solteira, pedagoga, inscrita no CPF sob o nº 077.476.437-64 e portadora do RG nº 1.490.227 SPTC/ES, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e em conformidade com os demais dispositivos da referida Legislação Municipal, o Decreto nº 384/2017, consoante o processo administrativo nº 8.248/2024 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Fomento, decorre de Ausência de Chamamento Público, conforme extrato de ausência de chamamento publicado no Diário Oficial – DOM/ES no 15º (décimo quinto) dia do mês de agosto do corrente ano, tem por objeto a formalização de parceria com transferência de recursos no valor de R\$ 109.000,00 (cento e nove mil reais), com o intuito de adquirir aparelhos de ar condicionado, placas e instalação de energia solar na Sede do Instituto, e aquisição de equipamentos e materiais necessários para projetos esportivos e contratação de profissionais para aulas do projeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**2.1 - SÃO OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES:****I - DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL:**

- a) Fornecer modelos de Prestação de Contas à Organização da Sociedade Civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) Emitir relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;



-
- c) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do referido termo de Fomento;
 - d) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
 - e) Na hipótese do Gestor da parceria deixar de ser Agente Público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Administrador Público deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do Gestor, com as respectivas responsabilidades;
 - f) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das Parcerias Celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho, até 180 (cento e oitenta dias após o respectivo encerramento);
 - g) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Manter escrituração contábil regular;
- b) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- c) Divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerce suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;
- g) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- I) Obedecer rigorosamente a aplicação e execução do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 109.000,00 (cento e nove mil reais)**, cujo repasse obedecerá ao cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- 3.2 - O recurso destinado ao custeio das atividades contidas no Plano de Trabalho estará sob a respectiva dotação orçamentária: 02 01 04 122 0058 - **Projeto/Atividade:** 0.002- Emendas Impositivas – **Elemento de Despesa:** 3350430000 – Subvenções Sociais - **Fonte de Recursos:** 150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos – **Ficha:** 34.



CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da **INSTITUTO TRÊS PONTÕES DE AÇÃO SOCIAL E CULTURAL - INSTITUTO CULTURAL DAS MONTANHAS** mediante transferência eletrônica sujeita à identificação e à obrigatoriedade de depósito por meio da Conta Corrente nº 3846468-1, Agência 137, Banco Banestes.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - A parcela do recurso transferido no âmbito da parceria não será liberada e ficará retida nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de outros recursos anteriormente recebidos;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião de denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;



VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data da publicação do Extrato do Termo, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.3 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última diliação de prazo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.3 – Nas atribuições de assistir o Gestor do Termo de Fomento e acompanhar e fiscalizar sua execução está designado o Servidor Rodrigo Freislebem Gomes como Fiscal de Parceria.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I – extrato da conta bancária específica;
- II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º - A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa dias) a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do Termo de Fomento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A gestão pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;
- II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de Fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - aos resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - aos impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.



8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º - O prazo referido no *caput* é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único - O transcurso do prazo definido nos termos do *caput* sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.



8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.2 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência, do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.3 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único - As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Município de Afonso Cláudio, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:



-
- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
 - b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
 - c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
 - d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1 - A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo Extrato no Diário Oficial dos Municípios e no Site da Prefeitura, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 10 (dez) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- I - as comunicações relativas a este Termo de Fomento serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e
- III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Afonso Cláudio/ES.

14.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Afonso Cláudio/ES, 24 de outubro de 2024.

LUCIANO
RONCETTI
PIMENTA:114860
76769

Assinado de forma digital
por LUCIANO RONCETTI
PIMENTA:11486076769
Dados: 2024.10.29
08:02:22 -03'00'

LUCIANO RONCETTI PIMENTA
PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES
GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Documento assinado digitalmente
gov.br SONIA MARIA ARAUJO COELHO
Data: 28/10/2024 09:30:18-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

SÔNIA MARIA ARAÚJO COELHO
PRESIDENTA DO INSTITUTO TRÊS PONTÕES DE
AÇÃO SOCIAL E CULTURAL - INSTITUTO
CULTURAL DAS MONTANHAS
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

PLANO DE TRABALHO

TÍTULO

"Promoção de Atividades Recreativas, Esportivas e Educacionais nas periferias de Afonso Cláudio"

Organização de Sociedade Civil: Instituto Cultural das Montanhas	CNPJ: 51.892.817/0001-52		
Endereço: Rua Alcino Martins de Souza, nº 110, João Valim			
Cidade: Afonso Cláudio	U.F.: ES	CEP: 29600.000	DDD/Telefone: (27) 99699-6584
Conta Corrente: 3846468-1	Banco: Banestes	Agência: 137 - Afonso Cláudio	
Nome do Responsável: Sonia Maria Araujo Coelho		CPF: 077.476.437-64	
RG: 1490227 SESP/ES	Cargo: Presidente	Função: Presidente	Ato de nomeação: Ata de eleição e posse
Endereço: Av. Inácio Lamas, 706, Gramame		CEP: 29.600.000	
E-mail do proponente: institutodasmontanhas@gmail.com		E-mail do responsável: soniamariac772023@gmail.com	

Objeto: Finalidade de aquisição de placas e instalação de energia solar, ar condicionado, e aquisição de equipamentos necessários e pagamento de profissionais para a efetiva e prática segura das aulas de vôlei, futebol e artes marciais, bolas, coletes, uniformes, kimonos, luvas, atividades recreativas e educativas para a comunidade local, além de manutenção de espaço físico.	Início: Após a publicação do termo	Término: 12 meses após a publicação do termo
Identificação do objeto: Repasse de Recursos Financeiros, advindos da Emenda 58 no valor de R\$ 109.000,00 (cento e nove mil reais) para o projeto que tem como objetivo principal promover atividades recreativas e de lazer, bem como desenvolver práticas esportivas e educativas para a comunidade local dos bairros João Valim, São Vicente e no distrito de Vila Pontões, dois bairros e um distrito que demandam uma alta atenção do município. Para alcançar esses objetivos, o projeto prevê a aquisição de uma usina de energia solar a ser instalado na sede do Instituto Cultural das Montanhas, pensando na sustentabilidade e na energia limpa para a compra e instalação de ar condicionados pensando no melhor bem estar dos alunos de jiu-jitsu e outras atividades que irão acontecer na instituição. O projeto prevê a aquisição de materiais diversos para aulas de artes marciais, volei e criação de uma escolinha de futebol em Vila Pontões, para que as práticas esportivas aconteçam com a devida segurança e		

integração social a crianças que não tenham condições de adquirir as roupas para as aulas, sendo assim serão confeccionadas uniformes, e adquiridos kimonos, luvas, tatem, saco de treinamento, bolas, coletes, além da contratação de um professor habilitado para cada modalidade, que irá ministrar essas aulas com profissionalismo e respeito a todas e todos. As aulas de artes marciais (jiu-jitsu e kickboxing) serão realizadas dentro da sede do Instituto Cultural das Montanhas, no bairro João Valim, atendendo toda a comunidade local e de bairros adjacentes. As aulas de voleibol acontecerão na quadra pública do centro da cidade, como já vem acontecendo. E a escolinha de futebol irá funcionar no campo de futebol público no distrito de vila pontões. É visto uma enorme lacuna de atividades e oportunidades aos moradores de Vila Pontões, do bairro João Valim, Campo 21, Campo 20 e adjacentes, com isso o projeto será de grande importância para os moradores da região.

Identificação do serviço: Serviço realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o desenvolvimento das aulas, a fim de complementar o trabalho social e esportivo que o Instituto vem fazendo na cidade de Afonso Cláudio, principalmente com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social. O projeto irá proporcionar uma ampliação do campo de atuação da instituição que já vem fazendo um trabalho com o projeto de voleibol, e poder oportunizar pela primeira vez aulas de jiu-jitsu e kickboxing no bairro João Valim e arredores, além da criação da escolinha de futebol de vila pontões, e poder ainda instalar uma usina de energia solar na própria sede. O projeto organiza-se de modo a ampliar trocas esportivas, de lazer e vivências, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecer vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária, além de pensar no meio ambiente e no futuro de toda essa geração. Fazendo com que as crianças tenham acesso a um ambiente lúdico e seguro para brincadeiras, confortável, contribuindo para o desenvolvimento físico, social e emocional, aos jovens que possam ter a oportunidade de praticar artes marciais, vôlei e futebol, desenvolvendo disciplina, autoconfiança e habilidades de defesa pessoal e aos adultos e idosos o envolvimento em atividades recreativas e educativas, promovendo a coesão social, a melhoria da qualidade de vida e a prevenção de comportamentos de risco. Possui caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social.

OBJETIVO GERAL

Oferecer aulas de artes marciais, vôlei e criação de uma escolinha de futebol, com profissionais contratados e instalar uma usina de energia solar conforme as especificações constantes no plano de trabalho.

OBJETIVO ESPECÍFICO

- Aquisição do material necessário de acordo com a planilha para as aulas;
- Contratação e elaboração de contrato com o professor de artes marciais, vôlei e futebol;
- Proporcionar à comunidade local acesso a atividades recreativas, esportivas e educativas.
- Utilização de energia limpa através da instalação da usina de energia solar para a instituição.
- Aquisição de ar condicionado pensando no bem estar dos alunos que frequentarem a sede da instituição.
- Garantir a disponibilidade de uniformes para os participantes das atividades, promovendo a identificação e integração dos envolvidos.

- Assegurar a disponibilidade de espaços adequados para a realização das atividades, contribuindo para a segurança e conforto dos participantes.
- Contratar serviços de terceiros necessários para o apoio logístico e operacional das atividades, garantindo a eficiência e qualidade na sua realização.
- Realizar a manutenção periódica do espaço físico utilizado, visando à conservação e segurança das instalações.

METAS/ATIVIDADES A SEREM ATINGIDAS

1. A diretoria do Instituto Cultural das Montanhas hora já empoçada irá se reunir em Assembleia Geral e montar um planejamento interno para garantir e coordenar a realização as atividades para cumprimento das metas;
2. Realizar uma assembleia geral para fazer um levantamento dos serviços a serem executados com recurso financeiro repassado, como aquisição e instalação dos ar condicionado e da usina de energia solar.
3. Complementar o trabalho social com a família, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo a convivência familiar e comunitária dos assistidos;
4. Abrir as matrículas para as aulas de artes marciais, volei e futebol, com preferência as primeiras vagas a alunos inscritos no CadÚnico, organizar as turmas e disponibilizar os dias das aulas e horários aos inscritos.
5. Contratar serviços, elaborar o contrato com o professor de artes marciais, voltei e de futebol;
6. Execução dos serviços, aulas práticas de artes marciais, englobando jiu-jitsu e kickboxing, criação da escolinha de futebol com aulas e treinamento, valorização do projeto de voleibol afonso cláudio, para crianças, adolescentes, jovens e adultos;
7. Prestação de contas no 12º mês. De acordo com a Lei 13.13019/2014 será realizado a prestação de contas finais

METODOLOGIA

- Aulas expositivas e práticas de artes marciais (jiu-jitsu e kickboxing).
- Aulas expositivas e práticas para manutenção do projeto de voleibol juvenil e adulto que já é realizado pelo instituto, desenvolvimento do esporte e da equipe, aulas gratuitas práticas na quadra poliesportiva de Afonso Cláudio.
- Criação da escolinha de futebol de Vila Pontões com treino aos sábados de manhã de até 3 horas, com práticas de futebol de campo, desenvolvimento do esporte e da equipe.
- Desenvolvimento do esporte e controle da obesidade infantil.
- Trabalho de senso coletivo e esportividade

- Aulas teorias e explicações sobre consciência corporal.
- Com recurso disponível haverá a contratação e execução dos serviços através do menor preço cotado para instalar a usina de energia solar e aquisição dos ar condicionados;
- Haverá constante divulgação das ações realizadas pelo Instituto nas redes sociais (instagram e site oficial (@institutodasmontanhas www.institutoculturaldasmontanhas.org));
- Prestação de contas de acordo com a lei nº 13.019/2014.

PÚBLICO ALVO

- Crianças a partir dos 07 anos de idade
- adolescentes, jovens;
- Estudantes de escolas públicas;
- Associados;
- Moradores dos bairros e região.

RESUMO SOBRE A ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL:

O Instituto Três Pontões de Ação Social e Cultural – Instituto Cultural das Montanhas foi constituído em 16 de agosto de 2022, a qual é uma sociedade civil de direitos privados, com prazo indeterminado, sem fins lucrativos, cuja a sua abrangência está estabelecida no município de Afonso Cláudio, podendo exercer suas atividades em todo território nacional. O Instituto tem como objeto social apoiar crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e pessoa com deficiência (PCD) e em situação de risco pessoal e vulnerabilidade social, através de programas assistenciais, preventivos e de promoção humana, que se executarão mediante ações formativas com base na solidariedade e filantropia, sem distinção de raça, credo, orientação política, sexual e filosófica. Visando atender seu objeto social, o Instituto vem promovendo a inclusão social de crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e pessoa com deficiência (PCD), sendo estas em situação de risco pessoal e em situação de vulnerabilidade social, através de diversos projetos culturais e sociais realizados pelo mesmo, proporcionando-lhes protagonismo e emancipação cidadã.

Desde o início de suas atividades, aproximadamente 200 beneficiários tiveram a oportunidade de participar das ações propostas, que incluíram aulas de música em parceria com a secretaria de educação de Afonso Cláudio. onde o instituto oferta a disposição de 4 professores de música para o município e 1 para a banda São Sebastião, que de

forma gratuita oferece as aulas e já formou grupos como Coral Infantil das Montanhas, Coro Jovem das Montanhas, Jazz Band EMA e uma camerata de violões e teclado. Além das aulas de música a instituição vem desenvolvendo atividades que valorizem a cultura da cidade de Afonso Cláudio como a produção de um documentário que conta a história de uma banda de jazz de 1930 e promovendo ações a favor do audiovisual com a criação do Cineclube das montanhas, com aulas gratuitas sobre cinema para 30 inscritos.

JUSTIFICATIVA:

O projeto aqui proposto visa oferecer de forma gratuita aulas de jiu-jitsu para crianças, adolescentes e adultos na sede do instituto, de voleibol na quadra poliesportiva de Afonso Cláudio para jovens e adultos e criação da escolinha de futebol de vila pontões para crianças de 09 a 14 anos, com o objetivo de promover o acesso à arte marcial, ao espírito esportivo, e para contribuir para o desenvolvimento da comunidade e proporcionar oportunidades de aprendizado, expressão e consciência corporal. Para isso, será necessário adquirir materiais diversos, uniformes e contratar serviços de terceiros. Propomos também a aquisição de uma usina de energia solar a ser instalada na sede do instituto e aquisição de ar condicionados, com o objetivo de atender aos usuários com maior qualidade e conforto, além de ter uma economia na conta de energia e pensar no meio ambiente com uma produção de energia sustentável. Essa iniciativa da usina de energia solar com os ar condicionado faz parte do objetivo do instituto, onde busca proporcionar às crianças além de boas atividades e educação, um ambiente lúdico, seguro e confortável, para brincar, treinar e se desenvolver.

Além do enriquecimento cultural e desenvolvimento proporcionados pela prática dos esportes na comunidade local, as aulas oferecidas destinam-se a crianças, adolescentes e adultos, abrindo oportunidades de aprendizado e prática esportiva para aqueles que, em sua maioria, não têm acesso a essas atividades em outros locais.

Atualmente, observa-se uma carência de espaços adequados para atividades recreativas para crianças, bem como uma falta de recursos e materiais para promover atividades educativas e lúdicas. Nesse contexto, o objetivo desta parceria é suprir essa demanda, proporcionando um ambiente seguro e propício para o desenvolvimento físico, social e cognitivo das crianças, além de promover a integração comunitária por meio de atividades recreativas e educativas.

Portanto, para o alcance do objetivo primordial do presente projeto, isto é, "Promoção de Atividades Recreativas, Esportivas e Educacionais nas periferias de Afonso Cláudio", o repasse de recurso financeiro é para custear algumas despesas para manutenção com qualidade os projetos esportivos e de aquisição da usina de energia solar e dos ar condicionados.

RECEITA

A celebração da parceria está regulamentada na lei municipal nº 34/2023, através da emenda nº 58, valores no órgão

Instituto Três Pontões de Ação Social e Cultural – Instituto Cultural das Montanhas
 CNPJ Nº 51.892.817/0001-52

02 - Gabinete do Prefeito, na Unidade Orçamentária 001 Gabinete do Prefeito, no Projeto/Atividade 0201.0412200580.002 Emendas Impositivas, no elemento de despesa 33504300000 - Subvenções Sociais, Fonte de Recurso 1500000000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos, na Ficha 34.

DESPESA

NATUREZA	QUANTIDADE	VALOR
Bandagem para kickboxing	14	R\$ 490,00
luvas de kickboxing	14	R\$ 840,00
Kimono infantil tamanho M3 e M4	7	R\$ 1.050,00
Kimono Juvenil tamanho A1	7	R\$ 1.750,00
Camisas uniformes do projeto	40	R\$ 1.800,00
Peças de tatame	25	R\$ 2.000,00
Saco de pancada para treinamento	01	R\$ 150,00
Compra de bolas de volêi mikasa	10	R\$ 7.000,00
Kit completo de uniforme para o time de volêi	1	R\$ 2.900,00
Instalação de energia solar	1	R\$ 28.600,00
Bolas de futebol infantil para treinamento	6	R\$ 720,00
Colete para treinamento de futebol de campo	30	R\$ 400,00
Compra de ar condicionado para estrutura da sede do instituto	3	R\$ 6.920,00
Professor de Jiu-jitsu e Kickboxing	12	R\$ 21.000,00
Professor instrutor de voleibol	12	R\$ 24.580,00
Professor treinador de futebol de campo	10	R\$ 6.300,00
Marketing, comunicação e divulgação das aulas e criação da logo do projeto	1	R\$ 2.500,00
		TOTAL: R\$ 109.000,00

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

Repasse em parcela única no valor global de R\$109.000,00 após publicação do termo.

PERÍODO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

Início após a publicação do termo, 12 meses após a vigência.

*RESSALTA-SE QUE O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO PODERÁ SOFRER ALTERAÇÃO, POIS ESTE ESTÁ SUJEITO A EXECUÇÃO A PARTIR DO DESEMBOLSO ENVIADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO.

FORMAS DE EXECUÇÃO E DE CUMPRIMENTO DAS METAS/ATIVIDADES						
META	ETAPA/ FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO
1	1	Realizar a assembleia geral com a diretoria da instituição para organizar as atividades para cumprimento das metas;	Assembleia da Diretoria	02	MÊS 01	MÊS 01
2	2	Pesquisa de preços e aquisição de material permanente para as aulas, uniformes, tatames, luvas, bolas, coletes, saco	Lista	01	MÊS 01	MÊS 01
3	3	Abertura das matrículas e organização das turmas e horários divididos por idade e peso	lista	01	MÊS 01	MÊS 01
4	4	Contratação de professor de artes marciais, e de volei e elaboração de contrato do mesmo	Contrato	12	MÊS 01	MÊS 01
5	5	Contratação de treinador de futebol	Contrato	10	MÊS 03	MÊS 12
6	6	Aulas de artes marciais e volei	Aulas	01	MÊS 01	MÊS 12
7	7	Aulas de futebol de campo	Aulas	01	MÊS 03	MÊS 12

8	8	DE ACORDO COM A LEI 13.130/2014 será realizado a prestação de contas finais e divulgação dos resultados do projeto	Prestação de contas	01	MÊS 12	MÊS 12
---	---	--	---------------------	----	--------	--------

AFERIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE METAS

A avaliação será feita de uma forma organizada, contínua e sistematizada durante todo o período de parceria, bem como, atividades serão acompanhadas pela diretoria e quem se interessar mediante a realização de constantes reuniões organizadas pelo Instituto.

Declaro como presidente do Instituto Cultural das Montanhas inscrito no CNPJ Nº 51.892.817/0001-52 serem verdadeiras as informações prestadas, e afirmo estar ciente de que, qualquer omissão de informação ou apresentação de declaração, dados ou documentos falsos e/ou divergentes a fim de prejudicar ou alterar a verdade sobre os fatos por mim alegados constitui crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro (Decreto-lei 2848/40) e desde já autorizo a verificação e/ou confirmação dos dados apresentados como

Afonso Cláudio/ES, 24 de outubro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br SONIA MARIA ARAUJO COELHO
Data: 28/10/2024 09:22:37-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

SÔNIA MARIA ARAÚJO COELHO

PRESIDENTA DO INSTITUTO TRÊS PONTÕES DE AÇÃO SOCIAL E CULTURAL - INSTITUTO CULTURAL
DAS MONTANHAS

APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovo o presente Plano de Trabalho.

Afonso Cláudio/ES, 24 de outubro de 2024.

LUCIANO
RONCETTI
PIMENTA:114860
76769

Assinado de forma digital
por LUCIANO RONCETTI
PIMENTA:11486076769
Dados: 2024.10.29
08:02:54 -03'00'

LUCIANO RONCETTI PIMENTA
PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES

ANEXO II
(PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO)

DECLARAÇÃO

nome, nacionalidade, estado civil, residência, CPF, RG, DECLARO, sob as penas da lei, e, para que produzam todos os efeitos jurídicos, que na prestação de contas da parcela nº _____, do Termo de _____ nº _____ / _____, NÃO houve pagamento de remuneração, a qualquer título, de servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, conforme previsto no artigo 45 da Lei nº 13.019/2014.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Afonso Cláudio, _____ de _____ de _____.

NOME:

PRESIDENTE

ANEXO III
(PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO)

DECLARAÇÃO

nome, nacionalidade, estado civil, residência, CPF, RG, DECLARO, sob as penas da lei, e, para que produzam todos os efeitos jurídicos, a AUTENTICIDADE de todas as informações e de todos os documentos apresentados na prestação de contas da parcela nº _____, do Termo de _____ nº _____ / _____, firmado com o Município de Afonso Cláudio.

DECLARO, ainda, que a realização das despesas foram realizadas em estrita observância com a legalidade.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Afonso Cláudio, _____ de _____ de _____.

NOME:

PRESIDENTE

RELATÓRIO EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA

EXECUTOR:	TERMO DE	Nº /	ANO
RECEITA	DESPESA (R\$)		
VALORES RECEBIDOS, INCLUSIVE RENDIMENTOS	DESPESAS REALIZADAS CONFORME RELAÇÃO DE PAGAMENTOS		
	CUSTEIO		
SALDO ANTERIOR		PESSOAL/ENCARGOS MATERIAL SERVIÇOS TARIFAS BANCÁRIAS MULTAS JUROS	
VALOR DO RECEBIDO			
DEPÓSITO RECURSOS PRÓPRIOS			
RENDIMENTOS		INVESTIMENTOS OBRAS EQUIPAMENTOS	
		SALDO	
		RECURSOS DO TERMO RECURSOS PRÓPRIOS	
TOTAL (R\$)		TOTAL (R\$)	
EXECUTOR: data Carimbo /Assinatura	Responsável pela Execução Carimbo /Assinatura		

PRESTAÇÃO DE CONTAS CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

ANEXO V

UNIDADE EXECUTORA

TERMO DE

PARCELA Nº () FINAL ()

DADOS BANCÁRIOS

BANCO

AGÊNCIA

CONTA CORRENTE Nº

TIPO DE APLICAÇÃO

DATA

RECEITA

DESPESA

SAÍDO

TOTAL

UNIDADE EXECUTORA

Responsável pela execução

Carimbo /Assinatura

data

Carimbo /Assinatura

PRESTAÇÃO DE CONTAS

ANEXO VI

RELAÇÃO DE PAGAMENTOS

PARCELA Nº ()		FINAL ()						
Recursos: 1. Concedente 2. Executor 3. Outros								
Item	Credor	CNPJ/CPF	Nat Despesa	Operação	Data	Nota Fiscal	Data	Valor
TOTAL								
Unidade Executora Carimbo /Assinatura data				Responsável pela Execução Carimbo /Assinatura				

UNIDADE EXECUTORA		TERMO DE		Nº /
DOC Nº.	ESPECIFICAÇÕES	QUANT	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
TOTAL				
UNIDADDE EXECUTORA Carimbo /Assinatura data		RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO Carimbo /Assinatura		

Art. 2º. Pelo Exercício da função constante do art. 1º desta portaria, a servidora fará jus à gratificação na base de 60% (sessenta por cento), do salário-base do seu cargo efetivo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, 29 de outubro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUCIANO RONCETTI PIMENTA - PREFEITO MUNICIPAL

ASSINADO DIGITALMENTE
PAULO HENRIQUE PAGOTTO - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Protocolo 1424850

PORTRARIA N° 548/2024 APROVA PROJETO.

O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, no uso de atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o nº 22397/2024 em 07 de outubro de 2024.

R E S O L V E, Aprovar o Projeto de Alvará de Construção de Imóvel, pertencente a **HABIB E SARMENTO LTDA**, com as seguintes características: Fundação direta, paredes de alvenaria, esquadrias e fechamento de vidro, alumínio e madeira e cobertura em telha metálica.

TERREO: Possui 03 galpões. **A: 477,39 m²** (quatrocentos e setenta e sete metros quadrados vírgula trinta e nove centímetros quadrados).

Galpão 01: Possui um depósito, um escritório e 02 (dois) lavabos. **A: 159,85 m²** (cento e cinquenta e nove metros quadrados vírgula oitenta e cinco centímetros quadrados).

Galpão 02: Possui um depósito, um escritório e 02 (dois) lavabos. **A: 157,69 m²** (cento e cinquenta e sete metros quadrados vírgula sessenta e nove centímetros quadrados).

Galpão 03: Possui um depósito, um escritório e 02 (dois) lavabos. **A: 159,85 m²** (cento e cinquenta e nove metros quadrados vírgula oitenta e cinco centímetros quadrados).

Área do Terreno:	8.941,50 m²
Área do Térreo:	477,39 m²
Galpão 01:	159,85 m ²
Galpão 02:	157,69 m ²
Galpão 03:	159,85 m ²
Área Total Construída:	477,39 m²

Localizado na Rua Miguel da Costa Novaes, s/n, Gramá, Afonso Cláudio/ES.

Inscrição Cadastral nº. 05.02.042.0551.001

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, 29 de outubro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUCIANO RONCETTI PIMENTA - PREFEITO MUNICIPAL

ASSINADO DIGITALMENTE
PAULO HENRIQUE PAGOTTO - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Protocolo 1424856

Termos

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N° 012/2024 PROC. ADMINISTRATIVO N° 8248/2024

Termo de Fomento nº 012/2024 celebrado pelo MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO, inscrito no CNPJ nº 27.165.562/0001-41 e o INSTITUTO TRÊS PONTÕES DE AÇÃO SOCIAL E CULTURAL - INSTITUTO CULTURAL DAS MONTANHAS, inscrito no CNPJ nº 51.892.817/0001-52.

OBJETO: O presente Termo de Fomento, decorre de Ausência de Chamamento Público, conforme extrato de ausência de chamamento publicado no Diário Oficial - DOM/ES no 15º (décimo quinto) dia do mês de agosto do corrente ano, tem por objeto a formalização de parceria com transferência de recursos no valor de R\$ 109.000,00 (cento e nove mil reais), com o intuito de adquirir aparelhos de ar condicionado, placas e instalação de energia solar na Sede do Instituto, e aquisição de equipamentos e materiais necessários para projetos esportivos e contratação de profissionais para aulas do projeto.

AMPARO LEGAL: Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 384/2017.

RECURSOS FINANCEIROS: O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 109.000,00 (cento e nove mil reais)**, cujo repasse obedecerá ao cronograma de desembolso do Plano de Trabalho. O recurso destinado ao custeio das atividades contidas no Plano de Trabalho estará sob a respectiva dotação orçamentária: 02 01 04 122 0058 - **Projeto/Atividade:** 0.002 - Emendas Impositivas - **Elemento de Despesa:** 3350430000 - Subvenções Sociais - **Fonte de Recurso:** 150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos - **Ficha:** 34.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Fomento terá vigência de **12 (doze) meses a partir da data da publicação do Extrato do Termo**.

Afonso Cláudio/ES, 29 de outubro de 2024.

Luciano Roncetti Pimenta
Prefeito Municipal de Afonso Cláudio
Administração Pública Municipal

Sônia Maria Araújo Coelho
Presidenta do Instituto Três Pontões de Ação Social E Cultural - Instituto Cultural das Montanhas
Organização da Sociedade Civil

Protocolo 1424392

[Pesquisar em todo o Portal](#)[Pesquisar](#)

Prefeitura Municipal de
AFONSO CLÁUDIO
Região das Montanhas Capixabas



EXTRATO DA JUSTIFICATIVA – o INSTITUTO TRES PONTOES DE ACAO SOCIAL E CULTURAL – INSTITUTO CULTURAL DAS MONTANHAS

O Município de Afonso Cláudio, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, em conformidade com o art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014, informa que foi autorizada a dispensa de chamamento público para formalização de parceria mediante Termo de Fomento, a ser celebrada com o **INSTITUTO TRES PONTOES DE ACAO SOCIAL E CULTURAL – INSTITUTO CULTURAL DAS MONTANHAS**, uma vez ser a OSC recebedora de recursos decorrentes de emenda parlamentar N° 058 no valor R\$ 109.000,00 (Cento e nove mil reais) para aquisição de placas e instalação de energia solar, ar condicionado, e aquisição de equipamentos necessários e pagamento de profissionais para a efetiva e prática segura das aulas de vôlei, futebol e artes marciais, bolas, coletes, uniformes, kimonos, luvas, atividades recreativas e educativas para a comunidade local, além de manutenção de espaço físico.

Nos termos do art. 32, § 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventuais impugnações ao presente, que deverão ser efetuadas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES, 14 de agosto de 2024. Leonardo Lopes Ferreira. Secretário Municipal de Esporte e Lazer.



AFONSO CLÁUDIO

Praça da Independência, 341 –
Centro, Afonso Cláudio – ES.
Cep: 29600-000
Telefone: (27) 3735-7700
Email:
comunicacao@afonsoclaudio.es.gov.br

[MAPA DO SITE INSTITUCIONAL](#)

[MAPA DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA](#)

[DADOS ABERTOS \(API\)](#)